

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza a execução de higienização dos logradouros públicos e os seus arredores, após a utilização das feiras livres no Município do Natal, no combate ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, a higienização dos logradouros públicos após a utilização das feiras livres e os seus arredores, por veículos apropriados para tal fim no Município do Natal, como medida de enfrentamento ao COVID-19

Art. 2º - A desinfecção deve ser realizada com água clorificada e outros bactericidas.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN R. F. CAPISTRANO – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal, a realizar a desinfecção dos logradouros públicos, após a utilização dos mesmos para a realização das feiras livres municipais.

A utilização de bens públicos pela população em geral, quando não realizada a higienização correta traz risco à saúde, já que possibilita a propagação de doenças principalmente nesta época de pandemia pelo COVID-19.

Nas feiras livres, existe uma grande circulação de pessoas, por isso se faz necessário desinfectar além do local da feira livre, as regiões em torno, devido ao fluxo de transeuntes para ir à feira.

Desta maneira, a medida proposta auxilia na prevenção de doenças, harmonizando-se com as demais medidas de combate ao COVID-19

São essas as exposições de motivo da presente lei, conto com o voto favorável dos Nobres Edis para a presente propositura.

FRANKLIN R. F. CAPISTRANO – PSB